



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2021//070489

RECORRENTE: ANGELA SUELI WEST GREGORIO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES- SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R001397660

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, III do CTB: Recurso que se acolhe exclusivamente em razão do equivoco do setor de protocolo e do cerceio de defesa pela não ter acesso ao resultado da Defesa. Protocolos trocados. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor do art. 218, III do CTB, na data de 19/05/2021, na Rod. BA099 Km 64,66, na cidade de Mata de São João /Bahia, pelo que argui matérias de Fato e Direito.

Sustenta que não teve por um suposto equivoco no protocolo de sua Defesa de autuação, não teve acesso ao resultado da referida impugnação, juntando aos autos protocolo com numero diverso do processo gerado com a abertura da defesa de autuação. O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que acostou documento pessoal de identificação, CNH, cópia do CRLV e cópia da NAI.

O presente processo encontra-se Instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, cópia do auto de infração de trânsito, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso.

Voto

Diante da ocorrência de erro de procedimento do protocolo e do evidente cerceio de defesa e contraditório, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, com base nas razões abaixo:

Percebe-se que do documento acostado aos autos pela Recorrente que o protocolo indicado na sua peça consta número de processo diverso do constante no sistema SMT. Da análise das razões percebe-se que o número da defesa de autuação é 2021/31667 e do protocolo existente no bojo do Recurso à JARI de n.º 2021/031677 referente a uma baixa de multa de outro administrado, o que implicou, por óbvio, cerceio de defesa, pois do resultado da defesa em 15/09/2021, desta forma não teve acesso ao verdadeiro resultado/julgamento de sua defesa, que restou indeferida.

Diante do exposto, se impõe o acolhimento das razões recursais, pois atende aos interesses legais da Recorrente que não pode ser apenada por erro de procedimento do setor de protocolo, apenas sobre tal ponto, merece acolhida sua pretensão, face à devolução de toda a matéria de direito em razão do manejo de seu irresignação e diante do manifesto prejuízo ao exercício da ampla defesa e contraditório suportado pela administrada, VOTO no sentido de CONHECER do recurso interposto, dando-o por PROVIDO, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R001397660 lavrado contra: ANGELA SUELI WEST GREGORIO, insubsistente, determinando o seu arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, CONHECER do Recurso apresentado, dando-o por PROVIDO, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº. R001397660 determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 20 de junho de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA- Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro Suplente em exercício - FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento - Secretária Administrativa da JARI